

A eucaristia presidida pelo bispo diocesano na sua catedral à luz da III edição típica do Missal Romano

JERÔNIMO PEREIRA

Foi o jesuíta francês Henri De Lubac († 1991), um dos pioneiros da renovação da Igreja no Concílio Vaticano II, a cunhar a dupla afirmação: “A Eucaristia faz a Igreja e a Igreja faz a Eucaristia”. Por traz do pensamento do teólogo francês existe uma base histórica, que divide claramente a história da teologia *in genere* e a teologia eucarística/litúrgica em particular, em dois tempos, ou em dois milênios. O primeiro milênio, particularmente a era patrística, foi caracterizado pela ideia de que “a Eucaristia faz a Igreja”; ao passo que o segundo milênio, a era da Escolástica, respondeu mais à ideia de que “a Igreja faz a Eucaristia”.

Com o Concílio Vaticano II começou-se um caminho de volta à visão patrística da Eucaristia, o que se torna evidente também nos títulos de alguns documentos magisteriais, como a encíclica do papa João Paulo II *Ecclesia de Eucharistia* (17.04.2003). As controvérsias em torno da Eucaristia enquanto sacramento, ocorridas nos inícios do segundo milênio, a partir da doutrina do realismo eucarístico, concebido como fisicismo, levaram a Igreja a colocar a atenção mais no “milagre” de que pão e vinho são transubstanciados em corpo e sangue de Cristo, do que no fato de que pão e vinho eucaristizados são um dom que a Igreja recebe e que, por sua vez, por eles, ela é transformada em Cristo. Assim a Igreja do segundo milênio deixou de ver a Eucaristia como uma realidade modeladora da sua existência temporal e terrena e passou a vê-la simplesmente como um dos sete sacramentos, feitos e administrados pela Igreja, sacrificando a dimensão comunitária e celebrativa da Eucaristia.

Se voltamos, com o Concílio, a afirmar que “a Eucaristia faz a Igreja”, é porque entendemos que a Igreja é em si mesma uma família universal de comunidades eucarísticas, que se manifesta na comunhão de Igrejas locais. É desse modo que o Concílio recupera a relação de identidade entre a Eucaristia e a Igreja local redimensionando tanto a eclesiologia quanto a teologia eucarística.

Concomitantemente, a obra magistral do Concílio recuperou também a dimensão sacramental e ministerial da ordem episcopal. Os bispos aparecem como “revestidos da plenitude do sacramento da Ordem” (LG 26), “mestres da fé, pontífices e pastores” (CD 2); sucessores dos Apóstolos (LG 22) e os que presidem as Igrejas particulares (LG 23). Entre as suas principais funções, ocupa lugar de máxima importância o anúncio do Evangelho (LG 25) e a santificação do povo de Deus por meio da celebração litúrgica dos sacramentos, de onde decorre que toda legítima celebração da Eucaristia é dirigida por eles. Em qualquer comunidade congregada em volta do altar, sob o ministério sagrado do bispo manifesta-se o símbolo da caridade e unidade do Corpo Místico (LG 26). O Concílio, recuperando a teologia do bispo na sua Igreja local, a partir da sacramentalidade da ordenação episcopal, recupera igualmente o princípio de que a celebração da Eucaristia presidida por ele, junto à sua cátedra, se torna o modelo para toda a Igreja particular, diocesana, não somente na forma, mas também no conteúdo e na formação catequética mistagógica¹. Tal forma celebrativa é precisada pelos livros litúrgicos tanto sob o ponto de vista canônico, organizativo, quanto celebrativo e teológico, tornando evidente a estreita relação entre a Eucaristia, a Igreja local, a catedral e o bispo².

O modelo ideal. Um pouco de história

Nos primórdios do cristianismo a assembleia eucarística constituía a Igreja local, assinalada pela participação comum a uma única Eucaristia, em torno de “um só altar, um só bispo circundado dos seus presbíteros e diáconos” (Inácio de Antioquia aos Filipenses 4). Tal exigência fazia, sim, que todos zelassem pela participação ativa às reuniões eucarísticas, “para que não diminuísse o corpo de Cristo” pela ausência de um dos membros (Didascalía dos Apóstolos, 13). O bispo, como primeiro presidente da comunidade, se encontrava ao centro, qual pastor que reúne

em torno a si o seu rebanho; afinal de contas, “onde está o bispo, ali deve estar a comunidade, da mesma maneira que onde está presente Jesus Cristo, ali está a Igreja Católica” (Inácio de Antioquia, Carta aos Esmirnenses, 8,2), porque não se deve fazer nada sem contar com o bispo (Inácio de Antioquia, Carta aos Magnésios, 7,1). A vida comunitária manifestada sobretudo na celebração da Eucaristia dominical era insistentemente convidada a espelhar simbolicamente a relação entre Jesus e o colégio apostólico, entre Jesus e a Igreja e entre as Pessoas divinas no seio da Trindade (Cf. Inácio de Antioquia, Carta aos Magnésios, 6,1; Efésios 5,1; Esmirnenses 8,2).

Do modelo ideal à proposta ideal

Embora tal modelo se tenha mantido ideologicamente, com o crescimento das comunidades cristãs, especialmente fora das cidades, com o passar dos anos se tornou plasticamente impossível que o bispo presidisse todas as celebrações eucarísticas dentro do seu território. Essa tarefa passou a ser confiada também aos presbíteros. Com o fim de manter diante dos olhos o ideal da Igreja nascente, o Direito Canônico prevê ainda hoje que o bispo diocesano “presida frequentemente” a celebração eucarística na catedral ou em outra igreja da sua diocese, sobretudo nos dias de preceito ou em outras solenidades (cf. cân. 389). O Diretório para o Ministério Pastoral dos Bispos, *Apostolorum Successores*, n. 144³, lembra que tais celebrações litúrgicas em que o bispo se encontra “rodeado pelo seu povo”, simboliza a unidade na caridade do Corpo Místico.

A Exortação Apostólica pós-sinodal *Pastores Gregis* (PG), do papa João Paulo II, recorda que o ministério de santificação do bispo tem como ponto focal a igreja catedral (PG 34), lugar da santificação das pessoas, do culto e da glória de Deus. É a partir dali que ele “educa e faz crescer o seu povo através da pregação”, mas sobretudo é o lugar por excelência de onde ele “preside às principais celebrações do ano litúrgico e dos sacramentos” (cf. PG 34). Da mesma forma, o documento requer que os ritos celebrados ali sejam verdadeira epifania do mistério, convenientemente participados por todos, resplendentes de dignidade e beleza, que seja o bispo “exemplar na arte de presidir”, capaz de transmitir o sentido sobrenatural das palavras, das orações e dos ritos, verdadeiro mistagogo, que ajude os fiéis a entrarem no mistério progressivamente

“para fazerem uma consoladora experiência do mesmo” (cf. PG 34).

Essa doutrina é a expressão da voz magisterial do Concílio em SC 41 e LG 26.

A voz magisterial do Concílio

O número 41 de SC se encontra entre os últimos do I Capítulo da Constituição (“Princípios gerais para a reforma e a promoção da sagrada liturgia”), os quais fazem uma atenção mais direta à vida litúrgica concreta e à consequente ação pastoral para a sua promoção, levando em consideração, antes de tudo, a vida litúrgica na diocese e, consequentemente, o papel do bispo diocesano, com princípios e indicações práticas. O número se abre qualificando o bispo como o “grande sacerdote do seu rebanho”, afirmação que indica que ele preside idealmente a Igreja local todas as vezes que celebra os sacramentos, de onde brotam a graça que faz nascer e edificar a Igreja. Do exercício do seu ministério, como primeiro liturgo da diocese, depende a vida em Cristo dos fiéis. Decorre disso o fato de que “todos devem dar a maior importância à vida litúrgica da diocese que gravita em redor do Bispo, sobretudo na igreja catedral, convencidos de que a principal manifestação da Igreja se faz numa participação [...] na mesma celebração litúrgica, especialmente na mesma Eucaristia, numa única oração, ao redor do único altar a que preside o Bispo rodeado pelo presbitério e pelos ministros”.

É o princípio de uma “eclesilogia eucarística”. Mesmo sublinhando a função sacerdotal do bispo, o n. 41 de SC não deixa de destacar que tal manifestação da Igreja se dá pela participação de todo o povo santo de Deus na celebração por ele presidida, em conformidade com os números 26 e 42, nos quais a Igreja vem definida como “povo santo reunido e ordenado sob a guia dos bispos”, sentido que a celebração litúrgica, que “pertence a todo o povo de Deus”, torna evidente.

A Igreja que tem sua origem na Eucaristia, tem a Eucaristia como seu princípio místico permanente (cf. LG 26), exatamente porque “a participação no corpo e no sangue de Cristo faz precisamente que nos convertamos naquilo que recebemos”⁴, segundo a doutrina de S. Leão Magno, assumida pelo Concílio. Todavia, assim como a Igreja, a Eucaristia não pode ser concebida como uma ideia abstrata, mas como um evento que se desenvolve numa dimensão espaço temporal, com uma comunidade concreta, que se reúne num lu-

gar preciso, numa hora definida. O que quer dizer que a Eucaristia da qual nasce e cresce a Igreja é a Eucaristia de uma comunidade local, em todos os sentidos (cf. PO 6), na qual se manifesta a catolicidade da Igreja, segundo o maravilhoso compêndio de eclesiologia eucarística de LG 6:

Esta Igreja de Cristo está verdadeiramente presente em todas as legítimas comunidades locais de fiéis, as quais aderindo aos seus pastores, são elas mesmas chamadas igrejas no Novo Testamento. Pois elas são, no local em que se encontram, o novo Povo chamado por Deus, no Espírito Santo e com plena segurança (cf. 1Ts 1,5). Nelas se congregam os fiéis pela pregação do Evangelho de Cristo e se celebra o mistério da Ceia do Senhor “para que o corpo da inteira fraternidade seja unido por meio da carne e sangue do Senhor”. Em qualquer comunidade que participa do altar sob o ministério sagrado do Bispo, é manifestado o símbolo do amor e da unidade do Corpo místico, sem o que não pode haver salvação. Nestas comunidades, embora muitas vezes pequenas e pobres, ou dispersas, está presente Cristo, por cujo poder se unifica a Igreja una, santa, católica e apostólica.

A eucaristia presidida pelos bispos segundo o MR III

No I capítulo da Instrução Geral do Missal Romano (IGMR), na terceira edição típica (2002/2008), que trata da “Importância e dignidade da celebração eucarística”, foi introduzido um novo parágrafo, o número 22, que diz textualmente:

Máxima importância à celebração presidida pelo bispo: nela se manifesta mais especialmente a igreja; será modelo para toda a diocese; o bispo “o principal dispenseiro dos mistérios de Deus na Igreja particular a ele confiada, é o moderador, o promotor e guarda de toda a vida litúrgica”. É dever “esforçar-se para que os presbíteros, os diáconos e os fiéis cristãos leigos compreendam sempre mais profundamente o sentido autêntico dos ritos e dos textos litúrgicos e assim sejam levados a uma celebração ativa e frutuosa da Eucaristia”, por isso ele deve salvaguardar a dignidade das celebrações litúrgicas, também por meio da promoção do cuidado pela beleza do lugar sagrado, da música e da arte.

A Eucaristia, portanto, presidida pelo bispo se torna a forma típica de celebração para toda a Igreja local. Ela é a que melhor manifesta e torna visível o que de fato é a Igreja: uma congregação de batizados-crismados, povoada

dos dons e carismas do Espírito Santo para o serviço dos irmãos, reunidos em torno do bispo, para celebrar os divinos mistérios da comunhão (SC 10), a fim de se tornar testemunhas da vida de Cristo no mundo atual. O Missal Romano, desse modo, coloca em evidência os princípios fundamentais de SC 41.

Essa forma celebrativa “salva a imagem do bispo” quando o extrapola do senso comum de pessoa distante, absorvido por tarefas administrativas e burocráticas, figura deputada a decisões governamentais e protocolares, e o coloca como uma pessoa da família dos crentes, membro de uma assembleia celebrante, um membro da fraternidade de irmãos.

Numa celebração presidida pelo bispo, especialmente na sua igreja catedral, se evidencia tanto a sua função de governo, que preside a Igreja a partir da cátedra, como a sua função de primeiro evangelizador e distribuidor da palavra de salvação, realizada a partir da pregação (da cátedra ou do ambão) ou da bênção para que o diácono possa proclamar “com dignidade o Santo Evangelho”, mas se revela, sobretudo, o seu ministério de ponte entre o seu povo e Deus. Tal celebração manifesta explicitamente o seu ministério de santificador do rebanho, dispensador dos mistérios de Deus e promotor da vida litúrgica pelo testemunho da sua arte de celebrar. Aqui, o povo de Deus: o contempla consagrando os santos óleos e implorando a Deus que essa graça se estenda à sua Igreja através dos sacramentos que serão celebrados com eles (Missa crismal); o observa cumprindo o mandamento do Senhor aos apóstolos de batizar todos os povos, quando na vigília pascal celebra os sacramentos da Iniciação Cristã. Da mesma forma, os fiéis também o reconhecem como ponte quando ele medeia a penitência e a reconciliação dos pecadores; quando dirige a oração de louvor da comunidade (Ofício Divino); quando visita e unge os enfermos; quando, pela imposição das suas mãos, ordena os seus colaboradores e, finalmente, quando, aos domingos, alimenta a vida espiritual da sua Igreja presidindo a Eucaristia.

Unidade celebrativa

Em nossos tempos, mais do que a unidade, é preciso evidenciar a unidade, que encontra o seu elemento simbólico na celebração.

Nos primeiros séculos, em Roma, uma única celebração presidida pelo bispo, rodeado

por seus presbíteros e com a participação de todo o povo de Deus, era a forma ordinária do celebrar. Essa concelebração, como ideia de “consagrar junto”, foi sempre sinal concreto de unidade. Somente quando a cidade se tornou grande, o que provocou muita dificuldade no deslocamento dos presbíteros, apareceram imediatamente duas alternativas para manter essa unidade, de “celebrar com” (concelebrar) o bispo de Roma. A primeira delas ocorria nas ocasiões em que, dentro da cidade, o bispo separava parte da eucaristia e enviava aos títulos (antepassados das paróquias) por meio dos acólitos, dando a possibilidade de todos comungarem da mesma Eucaristia, a qual era celebrada na catedral de São João do Latrão. A segunda alternativa se refere aos que estavam fora da cidade. Com relação a estes, se dava licença a determinados presbíteros para que celebrassem, por exemplo, nas igrejas cemiteriais, a Eucaristia dominical⁵.

Essa forma de “celebrar com” se expressa na nomeação do papa e do bispo que se faz em toda oração eucarística. Assim a Eucaristia se faz “uma”, antes de tudo, porque é formada por um único corpo eclesial, assembleia santa, convocada a participar ativamente e plenamente da ação sagrada, participando do mesmo altar e comungando do mesmo pão (cf. IGMR 299), que se reparte sem dividir. O único altar, o único ambão, uma mesma oração, os mesmos gestos, o mesmo canto etc. são características que se manifestam catequeticamente numa concelebração eucarística.

Bispo, presbíteros, diáconos, ministros (as) ordinários (as) e extraordinários (as), fiéis leigos, todos agregados a Cristo, o único e verdadeiro Sumo Sacerdote, são habilitados, como comunidade, a participar do único sacrifício pascal. Uma oportunidade única para as Igrejas locais são as Missas de tipo estacionais.

As missas estacionais

Etimologicamente, o termo latino *statio* significa um “lugar de parada” ou um “lugar de repouso”. Um lugar onde se para com o objetivo de pausa para realizar uma ação, daí a palavra “estacionamento”. No século III, em Roma, esse termo era aplicado às assembleias litúrgicas que aconteciam em torno do bispo, rodeado por seu presbitério e por todos os fiéis batizados, e que servia de modelo para todas as outras formas de missas.

A comunidade se reunia em um edifício específico, geralmente em outra igreja, junto com todo o clero. Dali, depois de celebrados os ritos iniciais, se partia em procissão, ao canto da ladainha de todos os santos, na direção da igreja onde se deveria celebrar a Eucaristia. A missa, iniciada na igreja do “encontro”, continuava com a liturgia da Palavra, seguida da liturgia Eucarística e dos ritos de bênção e despedida. Nesse século, numerosos ministros começam a aparecer: Sumo Pontífice, bispo, presbítero, diácono, subdiácono, leitor, acólito, exorcista, ostiário, cantor, salmista.

Outras dioceses na Antiguidade também desenvolveram liturgias estacionais, que incluíam uma procissão, geralmente atrelada ao culto litúrgico dos mártires. Entre elas estavam Jerusalém e Constantinopla, Milão, Antioquia, Tours, Metz, Vercelli e Pavia. Em Aquileia realizavam-se as estações para as três missas de Natal, nas festas dos três dias seguintes e nas férias da Páscoa. Mais tarde, tentou-se imitar as estações romanas, introduzindo um ciclo de missas celebradas pelo bispo nas várias igrejas das cidades do Império Carolíngio (séc. IX). Tal nome (estação) também foi dado àquela igreja que era a meta para a qual os fiéis se dirigiam em procissão, e o caminho que percorriam para alcançá-la tornou-se *statio ad...* (estação para...). Essas estações estiveram indicadas para a Igreja de Roma, embora não mais se celebrassem, até a última edição do MR tridentino de 1962.

Com relação ao MR III, ele recomenda “vivamente que, sobretudo no tempo da Quaresma, se conserve e se promova o costume de reunir a Igreja local sob a forma de ‘estações romanas’” (p. 196) e prevê, como dia propício para isso, o domingo ou um dia da semana, especialmente quando o bispo possa presidir. Como lugar, são indicadas as sepulturas dos santos, as principais igrejas ou santuários ou as igrejas que são meta de peregrinação na diocese. Em seguida, o texto descreve o programa ritual: havendo procissão antes da Missa, de acordo com o lugar e as circunstâncias, a estácio/reunião acontece numa igreja menor ou num outro lugar adequado fora da igreja à qual se dirige a procissão.

Depois da ordinária saudação ao povo, o presidente faz a oração, que no Tempo da Quaresma pode ser escolhida da Missa votiva do mistério da Santa Cruz, ou Pela remissão dos pecados, ou Pela Igreja ou, especialmente, Pela Igreja particular, ou uma

das orações sobre o povo. Terminada a oração, a procissão se encaminha à igreja onde será celebrada a Missa, enquanto se canta a ladainha dos santos, à qual se pode acrescentar o nome do padroeiro, do santo do dia etc. Quando a procissão chega à igreja, feitas as devidas saudações ao altar (beijo, incensação), canta-se o “Senhor, tende piedade”, se for o caso, quando previsto se canta o Glória, diz-se a Oração do Dia e a celebração continua como de costume, incentiva-se à despedida a “Bênção sobre o povo” e, como novidade máxima, o Missal sublinha a possibilidade de no lugar da Missa, nessas assembleias, celebrar a Liturgia da Palavra de Deus.

O precedente Cerimonial dos Bispos (CB – 1600) falava de Missal pontifical, para a Missa presidida solenemente pelo bispo; a edição de 1984, por sua vez, descreve a Missa estacional. A Missa estacional, que deveria ser cantada, e, para tanto, na nova edição do MR, apresenta abundância de melodias (CB 121), se distingue não pelo aparato cerimonial, mas pela participação de todos os membros do povo de Deus, segundo o preceito de SC 41. O n. 119 do CB evidencia que, para esse tipo de celebração, se tenha presente, o quanto possível, a possibilidade do maior número de fiéis e, ainda, que os sacerdotes concelebrem com o bispo, os diáconos prestem o seu serviço e os acólitos e os leitores exerçam as suas funções.

Embora seja verdade que “sempre que o bispo preside uma celebração, se dá a ‘*statio*’ da Igreja Particular”⁶, ela deve ser observada sobretudo nas grandes solenidades do ano litúrgico, como a Missa Crismal, a Missa estacional por excelência, a Missa da Ceia do Senhor, a celebração do santo padroeiro da diocese e o aniversário da ordenação episcopal do bispo (CB 120). Outras celebrações mantêm a estrutura de Missas estacionais, tais como a Apresentação do Senhor, no dia 2 de fevereiro, o Domingo de Ramos e a Dedicção de uma Igreja. Outras podem englobar essa estrutura, tais como a Missa da Bênção Abacial, ou mesmo a Missa de Consagração das Virgens etc.

É aconselhável que os diáconos participem, distribuindo os vários ministérios entre eles. Deve haver pelo menos três, um que anuncia o Evangelho e serve no altar e dois que auxiliam o bispo. Na falta de verdadeiros diáconos, algumas de suas tarefas são desempenhadas por sacerdotes, nunca vestidos com paramentos diaconais, mas sempre por presbíteros, e que devem concelebrar a Missa (CB 122).

Conclusão

A terceira edição típica do MR, restaurando a importância da Eucaristia presidida pelo bispo diocesano na sua catedral e apresentando-a como modelo para toda a diocese, além do aspecto teológico evidenciado ao longo do nosso percurso, coloca luzes sobre dois aspectos pastorais de grande importância: o modelo de celebração eucarística e a capacidade do bispo, na qualidade de primeiro liturgo da diocese, de celebrar com uma verdadeira arte (*ars celebrandi*).

É a Eucaristia presidida pelo bispo diocesano, e não as Missas que televisivamente invadem os limites de uma diocese (Missa papal, “Missas espetáculo” etc.), a ditar o modo de celebrar das comunidades espalhadas num território diocesano. Obviamente tal assertiva exige que se tenha um cuidado especial com as celebrações presididas pelo bispo diocesano. Que se dispense uma atenção especial: ao canto, para que se evitem músicas que contradigam o espírito da liturgia; aos paramentos, para que não coloquem em evidências mais o ministro do que o Mistério; ao sistema de som, para que não provoque mais ruído do que mensagem etc.

Por outro lado, a Eucaristia presidida pelo bispo não deve deixar de solidarizar-se com os milhares de católicos que se encontram privados da celebração eucarística. Que, para tanto, se pense à nobre simplicidade e não ao esplendor de um espetáculo.

Jerônimo Pereira, beneditino,
do Mosteiro de de São Bento em
Olinda, Pernambuco.

¹ Cf. CATECISMO da igreja católica. Petrópolis: Vozes, 1993. n. 1369.

² Cf. OÑATIBIA, I., La Eucaristia Dominical, presidida por el Obispo en su Catedral, centro dinamico de la Iglesia Local, *Phase*. Barcelona, n. 199, p. 27-44, 1994.

³ Cf. CONGREGAÇÃO PARA OS BISPOS. *Directório para o ministério pastoral dos bispos Apostolorum Successores*. [Città del Vaticano]: [s. n.], [201-?]. Disponível em: https://www.vatican.va/roman_curia/congregations/cbishops/documents/rc_con_cbishops_doc_20040222_apostolorum-successores_po.html. Acesso em:

⁴ LEÃO MAGNO. Sermão 63, 7. In: MIGNE J. P. (ed.) (*PL* 54). Paris: Migne, 1881. 357D.

⁵ RAFFA, V. *Liturgia eucaristica: mistagogia della Messa: dalla storia e dalla teologia alla pastorale pratica* (BEL-S 100). Roma: CLV: Ed. Liturgiche, 2003. p. 115-122.

⁶ MARINI, P. *L’ecclésiologie de l’Épiscopat selon le Cérémonial des Évêques*. *LMD*, [s.l.], n. 224, p. 157, 2000. A tradução para o português é nossa